Caderno de Encargos

Prestação de serviços de vigilância e segurança humana para o ISEP - Instituto Superior de Engenharia do Porto

Conteúdo

Objeto 3
Obrigações do adjudicatário 3
Obrigações da entidade adjudicante 3
Condições de exploração 3
Sigilo 4
Prestação de informação 4
Preço Base 4
Preço contratual e condições de pagamento 4
Prestação de caução 5
Duração do contrato 5
Classificação orçamental e ano económico 5
Níveis de Serviço 5
Normas de vigilância 7
Colaboradores 8
Contagem dos prazos 9
Avaliação da satisfação do serviço prestado 9
Sanções 10
Comunicações e notificações 11
Alterações ao contrato 11
Situação contributiva 12
Uso de sinais distintivos 12
Legislação aplicável 12
Casos fortuitos ou de força maior 12
Anexo A 13

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a Prestação de serviços de vigilância e segurança humana para o ISEP - Instituto Superior de Engenharia do Porto - Refª ISEP/INS/51952/2021.

Cláusula 2.ª

Obrigações do adjudicatário

A execução do serviço e/ou fornecimento deve obedecer às obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

b) Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

Cláusula 4.ª

Condições de exploração

O adjudicatário obriga-se a prestar o fornecimento referido na cláusula 1ª de acordo com as condições e especificações constantes da sua proposta, as quais deverão respeitar integralmente as especificações constantes do anexo A ao presente caderno de encargos – especificações técnicas.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O adjudicatário por si e através dos seus agentes obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força do serviço e/ou fornecimento contratado, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante inclusive após a execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Prestação de informação

O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, quer relativamente à execução do serviço e/ou fornecimento, quer ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem deste caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento é de 180.000,00€ (*Cento e oitenta mil euros*), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, se este for devido.

Cláusula 8.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 – Pela prestação do serviço objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - As quantias devidas pelo presente contrato serão pagas a 60 dias após a data da fatura.

3 - A faturação deverá ser mensal e as faturas devem ser rececionadas até ao dia 05 do mês seguinte ao mês a que dizem respeito.

4 - Em caso de discordância por parte do adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Prestação de caução

O adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual.

Cláusula 10.ª

Duração do contrato

O presente contrato terá início no dia 01/01/2022 e terminará a 31/12/2022.

Cláusula 11.ª

Classificação orçamental e ano económico

A presente aquisição será suportada por conta da verba inscrita no orçamento do ano de 2022, pela rubrica de classificação económica 020218 – Vigilância e Segurança.

Cláusula 12.ª

Níveis de Serviço

O adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nos pontos seguintes:

1 - Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;

2 - Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo em casos de emergência. Nestas situações, o adjudicatário deve comunicar logo que possível a substituição;

3 - Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;

4 - Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do ISEP para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias. As visitas devem ocorrer de forma aleatória com a existência de evidências das mesmas;

5 - O tempo admitido para a realização da chamada de um dos elementos de segurança, após o sinal de alarme na central, para um dos elementos a designar pelo ISEP não pode ser superior a 60 segundos;

6 - Cumprir as rondas estipuladas em acordo com o adjudicante e emitir semanalmente um relatório de rondas;

7 - Enviar ao adjudicante relatórios de ocorrências via correio eletrónico;

8 - Guardar as chaves das instalações e emitir semanalmente um relatório de movimentos de chaveiro;

9 - Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;

10 - Proceder ao registo de pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados;

11 - Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

12 - Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;

13 - Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

14 - Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;

15 - Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de crimes previsto e puníveis pelo código penal, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

16 - Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

17 - Inspecionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção e
caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);

18 - Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

19 – Realizar rondas de serviço no interior das instalações;

20 - Realizar a abertura e o encerramento das instalações;

21 - Atuar em situações de prática de violência, coação física ou psicológica, nomeadamente, nas praxes académicas;

22 - Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve efetuar chamada para avisar o responsável das instalações. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento que desencadeou o alarme;

23 - No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais avisando de imediato o responsável pelas instalações;

24 - Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local,

sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.

25 – Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adjudicante;

26 - Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o adjudicatário deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;

27 - Disponibilizar, a pedido da entidade adjudicante, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);

28 - Disponibilizar, a pedido da entidade adjudicante, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 14 dias).

Cláusula 13.ª

Normas de vigilância

O adjudicatário obriga-se a cumprir as determinações da entidade adjudicante estabelecidas em cada um dos seguintes domínios:

1 - Contactos prioritários

2 - Medidas de segurança

3 - Coordenador do serviço de vigilância

4 - Distribuição de normas técnicas de serviço

5 - Postos de trabalho

6 - Relatórios e registos

7 - Telefones das portarias

8 - Procedimentos específicos

9 - Movimento de pessoas e controlo de acessos

10 - Estranhos ao serviço

11 - Empregados do cliente

12 - Pessoal de prestadores de serviços

13 - Pessoal externo e serviços esporádicos

14 - Visitantes

15 - Entidades oficiais

16 - Professores

17 - Alunos

18 - Movimento de viaturas e controlo de acessos

19 - Viaturas particulares de empregados

20 - Viaturas de empresas prestadoras de serviços

21 - Transporte de mercadorias – carga descarga

22 - Chaveiros

23 - Rondas

24 - Sistemas de segurança

25 - Perdidos e achados

26 - Reclamações

27 - Medidas de segurança

28 - Impressos

29 - Plano de rondas

30 - Listagem de documentação disponível no posto de trabalho

31 - Praxes académicas

Cláusula 14.ª

Colaboradores

1 - Os profissionais que o adjudicatário destacar para trabalhar no adjudicante, deverão ser detentores das competências necessárias para executar as tarefas que se prendam com o cumprimento do objeto do contrato.

2 - O adjudicatário fica responsável pela verificação do certificado do registo criminal dos trabalhadores que destacar para trabalhar no adjudicante.

3 - O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos causados nas instalações, equipamentos ou a terceiros.

4 - Os colaboradores deverão apresentar-se devidamente fardados e identificados, evidenciando o cumprimento das regras de higiene pessoal.

5 – É da responsabilidade do adjudicatário garantir que em cada turno existe pelo menos um dos seus colaboradores detentor de um curso de primeiros socorros.

6 - Os colaboradores do adjudicatário ficarão obrigados a fazer prova do registo da sua assiduidade no adjudicante.

7 - O adjudicatário obriga-se a efetuar a substituição dos funcionários de forma a não prejudicar o número de horas que forem acordadas no contrato de aquisição dos serviços de vigilância, ou seja do gozo por

parte dos colaboradores das férias, e as faltas dos mesmos, nunca poderá resultar uma diminuição das horas de trabalho.

8 - É da responsabilidade do adjudicatário manter o seu pessoal seguro contra os riscos de acidentes no trabalho.

9 - A atividade do pessoal do adjudicatário deverá se desenrolar sempre no total respeito pelas regras, regulamentos e orientações internas do adjudicante.

10 - Os colaboradores serão geridos pelo encarregado do adjudicatário durante o período de trabalho, o qual responderá pela sua rigorosa disciplina e compostura, devendo ser substituídos os colaboradores quando exista motivo justificativo.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 16.ª

Avaliação da satisfação do serviço prestado

1 - O controlo e a avaliação da qualidade dos serviços prestados serão efetuados por uma comissão designada pela gestão.

2 - Os membros da comissão serão os interlocutores privilegiados com o adjudicatário, cabendo-lhes formular junto deste, críticas, propostas e recomendações que contribuam para a melhoria da qualidade dos serviços.

Cláusula 17.ª

Sanções

1. O incumprimento do previsto no presente contrato confere à entidade adjudicante o direito à aplicação de sanções, nos seguintes termos:

a. Serviços de vigilância e segurança humana:

i. Cumprimento de horários: Pelo incumprimento do estabelecido no ponto 1 da cláusula 11.ª, é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

ii. Substituição de pessoal:

I. Pelo incumprimento do estabelecido no ponto 2 da cláusula 11.ª, é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência;

II. Pelo incumprimento do estabelecido no ponto 2 da cláusula 11.ª, é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 3$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

b. Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i. Pelo incumprimento do estabelecido no ponto 5 da cláusula 11.ª, é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta Euros) por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo

máximo definido para a realização da chamada de retorno;

2. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Instituto Superior de Engenharia do Porto
Rua Dr. António Bernardino de Almeida, nº 431
4249-015 Porto
Fax: 228321159
E-mail: secretariado@isep.ipp.pt

Cláusula 19.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 20.ª

Situação contributiva

O adjudicatário deverá garantir a inexistência de dívidas perante a Segurança Social e as Finanças e comprová-lo perante a entidade adjudicante após a adjudicação.

Cláusula 21.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 23.ª

Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Anexo A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Prestação de serviços de vigilância e segurança humana

1 - Vigilância humana com três vigilantes no horário 16h00m – 23h59m nos dias úteis e dois vigilantes nos restantes dias do ano e horários.

2 - Os serviços de vigilância compreenderão rondas regulares e a permanência nos seguintes postos:

Serviços	Nº de Postos	Horário Base
Portaria H e CCTV	1 Vigilante	00H00 – 24H00
Portaria E	1 Vigilante	16H00 – 20H00, Alternado
Portaria F	1 Vigilante	16H00 – 24H00, Alternado
Barreiras Alunos	1 Vigilante	08H00 – 10H00, Alternado

3 - O percurso das rondas será proposto pelo adjudicatário e submetido a aprovação da entidade adjudicante e cobrirá todo o campus ISEP.

Planta de Localização de Edifícios

